



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 55393  
Data: 23/01/2020

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE  
UMA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA “CLINICA ODONTOLOGICA  
CAMPOS SALES LTDA”**

**CNPJ: 10.915.488/0001-30**

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação, os abaixo assinados:

**LUCINDA FIGUEIRINHA DOS SANTOS**, portuguesa, nascida em 14/04/1957, solteira, empresária portadora da Cédula de Identidade RNE nº W 644.629-H DPF e CPF nº 005.884.038-90, residente e domiciliada na Rua Lupércio de Miranda, 1680 – Bairro Campestre Santo André – SP – CEP 09070-320, e,

**GERALDO ROSA**, brasileiro, nascido em 11/10/1950, separado judicialmente, cirurgião dentista, portador do CRO nº 19.905, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.306.498-7 SSP/SP e CPF nº 416.761.068-04, residente e domiciliado na Rua Lupércio de Miranda, 1680 – Bairro Campestre – Santo André – SP – CEP 09070-320.

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **CLINICA ODONTOLOGICA CAMPOS SALES LTDA**, devidamente estabelecida na Rua Campos Sales, 698 – Bairro Centro – Santo André – SP – CEP 09015-200, devidamente inscrita no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Santo André sob nº 030554 em data de 23/06/2009, resolvem alterar e consolidar o referido contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade a sócia **LUCINDA FIGUEIRINHA DOS SANTOS**, possuidora de 29.400 (Vinte e nove mil e quatrocentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Reais) cada quota, totalizando o valor de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), através de compra e venda, cede e transfere suas quotas ao sócio ora admitido **DANIEL SILVA PACCINI**, 29.400 (Vinte e nove mil e quatrocentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Reais) cada quota, totalizando o valor de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais).

**CLAUSULA SEGUNDA.** Retira-se da sociedade o sócio **GERALDO ROSA**, possuidor de 600 (Seiscentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Reais) cada quota, totalizando o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), através de compra e venda, cede e transfere suas quotas ao sócio ora admitido **DANIEL SILVA PACCINI**, de 300 (trezentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Reais) cada quota, totalizando o valor de R\$ 300,00 (Seiscentos Reais); e através de compra e venda, cede e transfere suas quotas ao sócio ora admitido **HUMBERTO COUTINHO BIZARRI**, de 300 (trezentas) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Hum Reais) cada quota, totalizando o valor de R\$ 300,00 (Seiscentos Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Neste ato é admitido na sociedade o sócio **DANIEL SILVA PACCINI**, brasileiro, nascido em 17/03/1976, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.431.376 e CPF nº 251.795.878-59, residente e domiciliada na Av. Santo Antonio, 399 – Vila Osasco – São Paulo - SP – Cep: 06086-075.

**CLAUSULA QUARTA.** Neste ato é admitido na sociedade o sócio **HUMBERTO COUTINHO BIZARRI**, brasileiro, nascido em 11/08/1972, solteiro, Cirurgião dentista, portador do CRO nº 63794, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.886.636-X e CPF nº 149.295.608-29, residente e domiciliada na Rua Mediterrâneo, nº 67 – Bairro: Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – SP – Cep: 09750-420

**CLAUSULA QUINTA:** Os sócios resolvem alterar a cláusula referente a administração da sociedade, passando a ser da seguinte forma: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados na sociedade ficara a cargo do sócio **HUMBERTO COUTINHO BIZARRI** e a administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio: **DANIEL SILVA PACCINI**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA SEXTA.** A partir da assinatura deste ato caberá ao sócio **HUMBERTO COUTINHO BIZARRI**, a responsabilidade Civil e Penal da empresa, respondendo o sócio retirante **GERALDO ROSA**, somente pelos prazo em que esteve como responsável técnico

**CLAUSULA SEXTA.** Diante do exposto, os sócios resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, que passa a reger a sociedade pelas condições e clausulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade simples gira sob o nome empresarial **CLINICA ODONTOLOGICA CAMPOS SALES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Sociedade tem como sede o endereço **Rua Campos Sales, 698 – Bairro Centro – Santo André – SP – CEP 09015-200**.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social a atividade **Prestação de Serviços odontológicos**.

**CLÁUSULA QUINTA.** A Sociedade iniciou suas atividades em 23/03/2009 e seu prazo de duração é indeterminado).

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social que é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, permanece inalterado e fica assim distribuído entre os sócios:

*G. Rosa*

*D.S.*

*B.*

*J.*

*W.*



Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
DANIEL SILVA PACCINI	29.700	99	29.700,00
HUMBERTO COUTINHO BIZARRI	300	1	300,00
<b>Total</b>	<b>30.000</b>	<b>100</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados na sociedade ficara a cargo do sócio **HUMBERTO COUTINHO BIZARRI** e a administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **DANIEL SILVA PACCINI**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA DECIMA.** Somente o sócio **DANIEL SILVA PACCINI**, terá direito a uma retira mensal a título de Pró-labore, nos meses em que o faturamento da sociedade estiver baixo ou não houver faturamento os mesmos reservam o direito de não retirar; observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Fica decidido que a distribuição de lucros/prejuízos entre os sócios não obedecerá aos percentuais de quotas a que cada um tem direito. A cada encerramento de exercício, os mesmos se reunirão e farão a destinação dos lucros/prejuízos de acordo com os seus interesses, podendo ser distribuído valores superiores ou inferiores a participação de cada um no capital social, sendo isso feito de comum acordo. Os valores distribuídos serão anotados em livro Ata da empresa.

**Parágrafo Primeiro.** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que permitido pela legislação nacional a sociedade poderá optar pela escrituração contábil simplificada.



MP

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Santo André para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E assim por estarem de pleno, geral e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Santo André, 06 de novembro de 2019.

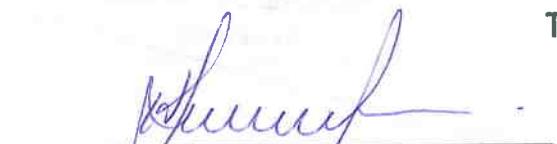
  
GERALDO ROSA

  
DANIEL SILVA PACCINI

  
LUCINDA FIGUEIRINHA DOS SANTOS

  
HUMBERTO COUTINHO BIZARRI

### Testemunhas:

  
Heverton Silva de Lima  
Rg. 37.151.746-1 SSP/SP

  
Juliana do Espírito Santo  
Rg. 34.067.023-X SSP/SP

